



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 37/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio

Cabedelo, na data da assinatura eletrônica

Assunto: Chamamento Público n.º 01/2024 - PARNA e REVIS Boa Nova.

1. DESTINATÁRIO

1.1. Gerência Regional 2 - Nordeste.

2. INTERESSADO

2.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste;

2.2. Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Sudoeste Baiano;

2.3. Proponente Eumário Leoncio Ferreira.

3. REFERÊNCIA

3.1. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103/2022;

3.2. Portaria Conjunta n.º 38/2020;

3.3. Portaria Conjunta n.º 28/2021;

3.4. Portaria Interministerial n.º 323/2020;

3.5. Portaria n.º 19.385/2020;

3.6. Lei n.º 8.245/91;

3.7. Decreto nº 10.193/2019;

3.8. Lei nº 14.133/2021.

4. DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS

4.1. Trata-se do recurso proposto pelo proponente Eumário Leoncio Ferreira, por intermédio de sua advogada, Jislaine Leoncio Reis Silva, participante do Chamamento Público n.º 01/2024, interposto contra Decisão n.º 23/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio. Cumpre ressaltar que o recurso Administrativo foi apresentado tempestivamente.

4.2. Em 22 de julho de 2024, o resultado do Chamamento foi apresentado pela Informação Técnica n.º 135/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19244229, e divulgada na página eletrônica oficial do ICMBio, endereço: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2024/chamamento-publico-n-o-001-2024-coagr-gr-2-1/informacao-tecnica-n-o-135-2024-coagr_gr-2_gabin_icmbio.pdf.

4.3. Diante do fato, o proponente Eumário Leoncio Ferreira apresentou recurso administrativo pleiteando a anulação de todo o certame e a realização de um novo chamamento, tendo em vista um suposto "vazamento do resultado antes da publicação oficial", conforme Documentos SEI n.º 19282307 e 19282733.

4.4. O referido recurso foi recebido e analisado pela a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da Nota Técnica nº 33/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19306127, concluindo-se que:

(...)

5.1. Tendo em vista que essa equipe de planejamento obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.2. Em que pesem as considerações da recorrente, a anulação do chamamento, neste caso, não encontra amparo no edital do certame e na legislação vigente.

5.3. Ante todo o exposto, decide-se pela manutenção das decisões e atos praticados até esta data, em especial a classificação da proposta apresentada pelos proponentes Thawam Mendes, Caique Yuri e Suemely Mendes.

(...)

4.5. Diante disso, baseado nos critérios arbitrados na referida Nota Técnica, o Coordenador de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste emitiu a Decisão n.º 23/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19319481 pela improcedência do recurso. Por sua vez, o referido proponente não satisfeito apresentou o recurso administrativo contra a Decisão em questão, fundamentada novamente no suposto "vazamento do resultado antes da publicação oficial", sem apresentação de novos fatos.

4.6. Conforme entendimento desta Equipe, o chamamento público poderia ser dispensado quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, que evidenciem vantagem para ela, e os procedimentos terem sido direcionados para uma inexigibilidade de licitação desde do início do planejamento da contratação, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24 da SEGES/ME n.º 103/2022.

4.7. Entretanto, estabeleceu-se o procedimento de chamamento público, uma vez que se afeiçoa aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, prestando-se para a adequada promoção da instrução do processo de contratação, de forma que, após sua conclusão, a autoridade competente terá elementos para decidir pela realização do procedimento licitatório ou pela contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.8. Pois bem, o imóvel escolhido apresenta características singulares que se amoldam as necessidades do Parque Nacional de Boa Nova e Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova, em especial a conveniência e a adequação do imóvel, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de adaptação para acessibilidade, o valor locatício e o atendimento aos requisitos do Programa de Necessidades nº 1/2023-NGI ICMBio Sudoeste Baiano (Doc. SEI n.º 16271864).

4.9. É certo que os outros imóveis ofertados não atenderam os requisitos mínimos do Programa de Necessidades supracitado, conforme exposto na Informação Técnica n.º 135/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19244229.

4.10. Assim, verifica-se que a equipe de planejamento não beneficiou e nem direcionou a contratação para um determinado proponente. Repetimos, o áudio encaminhado pelo recorrente, com o objetivo de provar suas alegações sobre o suposto vazamento do resultado, o que não justifica o cancelamento ou a anulação do Chamamento Público, muito menos indicam que o resultado foi vazado.

4.11. Diante dos fatos e razões levantados, a Equipe de Planejamento da Contratação mantém seus posicionamentos expostos na Nota Técnica n.º 33/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19306127.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Todos os argumentos aqui descritos, assim como os argumentos expostos na Nota Técnica n.º 33/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19306127, justificam a manutenção das decisões e atos praticados até esta data, em especial a classificação da proposta apresentada pelos proponentes Thawam Mendes, Caique Yuri e Suemely Mendes.

5.2. Esta é a informação.

JURANDI FERRAZ DOS SANTOS

Técnico Administrativo

SIAPE n.º 0684563

ALDREY DERKIAN TEIXEIRA SANTOS

Técnico Administrativo

SIAPE n.º 2125507

LÉIA LOBO DE SOUZA CARVALHO

Chefe do NGI ICMBio Sudoeste Baiano

SIAPE n.º 1541026



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Ferraz dos Santos, Técnico Administrativo**, em 07/08/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leia Lobo de Souza Carvalho, Chefe**, em 07/08/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aldrey Derkian Teixeira Santos, Técnico Administrativo**, em 07/08/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19399181** e o código CRC **B4A4E18F**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2
Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP
58106-402
Telefone: (83) 99100-0466

PROCESSO Nº. 02125.001502/2023-71

INTERESSADO(A): Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Sudoeste Baiano

ASSUNTO: Chamamento Público n.º 01/2024 - PARNA e REVIS Boa Nova.

Decisão Nº 26/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio

Cuida-se de recurso interposto contra a Decisão Nº 23/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio, no âmbito do Chamamento Público n.º 01/2024, cujo o objeto é a prospecção do mercado imobiliário no município de Boa Nova, localizado no sudoeste do estado da Bahia, visando futura locação de imóvel para instalação de uma Base Avançada do Parque Nacional de Boa Nova e o Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova.

Assim, diante de todos os fatos e razões levantados, no uso das competências atribuídas pela Portaria ICMBio n.º 1.440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024 e das atribuições que me confere o Regimento Interno, Portaria n.º 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, bem como a Portaria n.º 177, de 7 de julho de 2022, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

(assinado eletronicamente)
RAFAEL CAMILO LAIA
Gerente Regional Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA**, Gerente Regional, em 08/08/2024, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19422315** e o código CRC **2D0B361E**.